LEI Nº 2.104/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA N.º 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 (NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DO SUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, Sra. **Margareth Oliveira Anacleto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o componente municipal de pagamento do Componente Qualidade, através da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o Novo Modelo de Financiamento, na forma de incentivo financeiro de qualificação pago aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (E-MULTI), com recursos financeiros federais, advindos do Novo Modelo de Financiamento dos Recursos, criado pela SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, através da referida portaria.

Art. 2º - O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, para as eSF, eAP, eSB e eMulti - Municipal, está condicionado aos repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde para o município de Arceburgo-MG, ficando o pagamento e manutenção do Novo Modelo de Financiamento Municipal condicionado à continuidade do repasse financeiro federal e seus respectivos componentes.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Arceburgo -MG, em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Novo Modelo de Financiamento, de acordo com a Portaria nº 3.493/GM/MS de 10 de abril de 2024, tratarão do conjunto de indicadores a serem acompanhados e avaliados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Serão os seguintes indicadores que as equipes de saúde devem se esforçar e buscar alcançar, para assim permanecerem com uma boa avaliação,

como também publicações futuras de novos indicadores instituídas pelo Ministério da Saúde e garantir o Componente de Qualificação:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 4º - Não terá direito ao prêmio o servidor que:

I - Os servidores afastados, em gozo de licença, ou, que se ausentarem do serviço, independentemente do motivo por mais de 15 (quinze) dias, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência;

II - Na hipótese de mais de 2 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre.

Parágrafo único - considera-se faltas justificadas:

a) casamento civil, por cinco dias consecutivos, contados do evento;

b) luto, a contar do falecimento de cônjuge, companheiro, filhos ou pais, ou pelo falecimento de sogros, avós e irmãos, até três dias; de acordo com o Estatuto do servidor;

c) doação de sangue, por um dia;

d) quando tiver que comparecer em juízo, mediante comprovação emitida através da Secretaria do Foro competente;

e) estiver no gozo de Férias;

f) qualquer outra falta devidamente comprovada.

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou à União ou contrato terceirizado (PJ);

IV - Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;

V - Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

VI - Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões de educação continuada convocadas pela gestão;

VII - Os agentes comunitários de saúde e de Endemias que não cumprirem 80% das visitas domiciliares realizadas mensalmente;

VIII - Os agentes comunitários de saúde e de Endemias que não mantiverem atualizado os cadastros domiciliares e individuais das famílias.

Art. 5º - O incentivo será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a PNAB, devendo ser enviada para o Departamento de Pessoal da Prefeitura, planilha detalhada e com a assinatura da Secretária Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, da

Coordenadora da Atenção Primária a Saúde e do Coordenador da Saúde Bucal e Vigilância em Saúde, que serão responsáveis pelas informações contidas nela.

Art. 6º - Do total recebido para pagamento de desempenho:

I - 80% (oitenta por cento), dos recursos transferidos ao Município serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos e condições desta Lei;

a) O percentual de 95% (noventa e cinco por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado cofinanciamento e 5% (cinco por cento) serão pagos os profissionais integrantes da Comissão de Avaliação;

b) Os valores correspondentes ao percentual disposto no caput deste artigo serão repassados quadrimestralmente aos servidores, após o envio dos resultados dos indicadores do Ministério para o Município, sendo repassado de forma valor individual de cada PSF, mediante o cumprimento dos indicadores, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 95% (noventa e cinco por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a soma total seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual de repasse, por servidor.

II - 20% (vinte por cento) restante do incentivo financeiro do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, será destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para ações manutenção dos serviços relacionadas aos indicadores da NOVA METODOLOGIA DE REPASSE DOS RECURSOS.

Art. 7º - A Comissão de avaliação será composta pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, coordenadora da Atenção Básica, coordenador da Saúde Bucal e coordenadora de Vigilância em Saúde.

Art. 8º - O montante de recursos financeiros destinados ao Pagamento por Desempenho e Incentivo para ações estratégicas será distribuído de forma igualitária a todos os servidores referidos no caput do artigo anterior, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 9º - O Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10 - Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os servidores receberão conforme percentagem de metas atingidas nas eSF, eAP, eSB e eMulti, através da produtividade do envio do sistema de informação próprio/e-sus para o Ministério da Saúde.

Art. 11 - Assim que definir a divisão dos valores para cada servidor, deverá ser encaminhado para aprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de destinação específica.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.957/2021, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Arceburgo/MG, 28 de março de 2025.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO - MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 28 / 03 / 25
ÁS 14:30 HORAS